

RESOLUÇÃO Nº 158/2025

Dispõe sobre a autorização, no âmbito dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para o recolhimento e remoção de veículos abandonados em vias públicas, visando a preservação da saúde pública, da segurança e da ordem urbana.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 52.549/2015 e suas alterações posteriores e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 279-A do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que autoriza a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, a remover veículos sinistrados ou em situação que caracterize o seu abandono, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que a presença de veículos em estado de abandono nas vias públicas representa grave risco à segurança viária, além de obstruir a circulação e comprometer a visibilidade de condutores e pedestres;

CONSIDERANDO que veículos abandonados podem se tornar pontos de concentração de lixo, entulho e proliferação de vetores transmissores de doenças, colocando em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO que a existência de veículos abandonados em vias urbanas contribui para a degradação urbana, afetando o bem-estar coletivo e o direito à cidade limpa e segura;

CONSIDERANDO que tais veículos, muitas vezes em condições precárias e expostos ao tempo, podem oferecer risco de incêndios, acidentes e serem utilizados para a prática de crimes;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da segurança pública, nos termos do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio é dever do Estado, incluindo seus entes federados, e que o poder de polícia administrativa permite a adoção de medidas preventivas nesse sentido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul a implementação de procedimentos administrativos para remoção de veículos abandonados nas vias públicas.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se veículo abandonado aquele que:

- I – estiver estacionado em via pública por período superior ao estabelecido pela legislação municipal, apresentando estado de abandono ou sem condições mínimas de trafegabilidade;
- II – apresentar visíveis sinais de deterioração, como ausência de rodas, vidros quebrados, ferrugem avançada, peças faltantes ou outras características que indiquem seu descarte pelo proprietário.

Art. 3º O procedimento de remoção deverá ser precedido de:

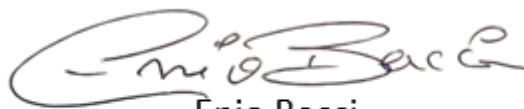
- I – identificação do veículo e registro de sua situação pelo órgão competente;
- II – notificação do proprietário, sempre que possível, para retirada do bem em prazo razoável, conforme fixado por regulamento local;
- III – decorrido o prazo sem manifestação do proprietário, o veículo poderá ser removido e encaminhado a depósito público, com posterior destinação conforme legislação vigente.

Art. 4º Os Municípios poderão, mediante regulamentação própria, estabelecer critérios, prazos e formas específicas de fiscalização, remoção, armazenamento e destinação dos veículos recolhidos.

Art. 5º Esta Resolução tem como objetivo preservar a segurança pública, a saúde coletiva e a ordem urbana, prevenindo acidentes, combatendo focos de proliferação de doenças e desestimulando o uso de veículos abandonados para fins ilícitos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

—



Enio Bacci
Presidente do CETRAN/RS